



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

## ANÁLISE

Análise nº 20/2019/SUPEL-SIGMA

### ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO ACERCA DE IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

**Pregão Eletrônico** Nº. 078/2019/SIGMA/SUPEL/RO

**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada na Prestação de **Serviço de Engenharia Clínica, Incluindo Serviço de Gerenciamento de Equipamentos Manutenção Corretiva, Preventiva, Preditiva e Calibração dos Equipamentos com Reposição de Peças e Acessórios**, visando atender às necessidades do Hospital e Pronto Socorro João Paulo II – HEPSJP/II (152 leitos), Assistência Médica Intensiva – AMI (35 leitos), Hospital Regional de Extrema – HRE (33 leitos) e o Centro de Diálise de Ariquemes – CDA, conforme especificações constantes neste termo de referência, de forma contínua, por um período de 12 (doze) meses.

**Processo administrativo:** 0036.413048/2018-12

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seus Pregoeiros e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 199/2019/SUPEL-CI, publicada no DOE no dia 12/09/2019, procede à análise e manifestação acerca de impugnações e pedidos de esclarecimentos interpostos ao certame acima epígrafado.

Inicialmente cabe esclarecer que o presente Edital foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica dessa Superintendência Estadual de Licitação, bem como Procuradoria Geral do Estado, nos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

Considerando que os argumentos apresentados dizem respeito a questões técnicas, definidas no termo de referência as quais são de responsabilidade da Unidade requisitante, a Pregoeira encaminhou missiva à Gerência Administrativa da Sesau - GAD/SESAU que se manifestou conforme resposta dada a cada questionamento.

1. A empresa Engebio apresenta questionamento a respeito da Planilha de Custos, se ficará a cargo da empresa definir a Equipe (Engenheiros/Técnicos); e II – Quanto a quanto a comprovação para certificação de calibrações, a calibração em relação ao objeto.

#### Resposta:

*"No que tange o pedido da empresa **ENGBIO NORDESTE, a mesma realizou dois pedidos de esclarecimentos (6395709 e 6346814). O primeiro (6346814) a empresa questiona quanto a equipe técnica, a administração não estipula a forma de trabalho e metodologia da empresa, visto que cada empresa possui uma rotina; conforme sua equipe técnica, a empresa deverá atender a necessidade da unidade, adequando-se a realidade da contratante. Assim, a empresa deve a partir da complexidade das unidades e da rotina de trabalho, considerando que as mesmas já possuem expertise no serviço, dimensionar sua equipe de maneira a atender a SESAU. Ainda, conforme item 12.2 do termo***

*"12.2 A proposta deverá constar o preço, expressos em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas/custos com materiais, ferramentas, mão de obra, impostos, taxas, seguro, frete, transporte, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer. Foi elaborada a Planilha de Custos e Formação de Preços constante no SEI sob o número (8034251), realizado o Adendo Modificador nº I, bem como a elaboração de um NOVO EDITAL."*

*O segundo questionamento da empresa (6395709), é quanto a comprovação para certificação de calibrações, a calibração em relação ao objeto total é uma parte de menor relevância em relação a custo, a empresa deverá apresentar os certificados após as calibrações dos equipamentos, tendo os padrões rastreáveis e as calibrações realizada por empresas do sistema da Rede Brasileira de Calibração (RBC). E de conhecimento, que os laboratórios de calibração muitas vezes possuem o credenciamento apenas para uma medida de grandeza (massa/volume/energia/...), portanto para habilitação não é exigível nenhuma comprovação neste sentido (calibração), considerando que a calibração está dentro da gestão a empresa apresentando o atestado, conforme edital, entende-se que a mesma possui capacidade de gerir a calibração dos equipamentos".*

2. A empresa Olstec solicita os seguintes esclarecimentos, quanto ao item 10.8 – Relativo a Qualificação Técnica: I – Quanto aos subitens a.1) e a.2), esclarecer quanto ao motivo de não utilizar um valor significativo; II - Quanto ao subitem c) – Esclarecer como deverá ser feita essa comprovação; III – Quanto ao item 2.2.16 do Edital, esclarecer motivo de disponibilizar equipamento, se a apresentação do certificado de calibração é muito mais importante; e IV - Esclarecimento do cálculo para chegar ao valor estimativo de R\$ 70.685,19 pois no Anexo I existem equipamentos que demandam assistência do fabricante e que o valor é muito elevado.

**Resposta:**

"No que tange o pedido da empresa **OLSTEC**, Inicialmente questiona "...não utilizar o Valor significativo.." quanto ao atestado, porém o item 10.1 a.2) do termo de referência é bem explícito; "...mínimo 30% (trinta por cento) dos itens em que apresentar proposta (**Serviço de Engenharia Clínica em unidade hospitalar de média e alta complexidade com 66 leitos**)...", incluído o valor de 66 leitos que corresponde a 30% do total de leitos das unidades que a empresa deverá prestar o serviço de Engenharia Clínica, que como bem informado pela empresa não se resume a manutenção apenas e sim a gestão incluindo os outros serviços de manutenção, calibração entre outros. A comprovação de equipe e ferramentas, parte do princípio de boa fé é a apresentação de uma declaração formal que possui equipe e equipamento, podendo ser realizado uma diligência para verificar a comprovar a declaração, além do que a empresa poderá apresentar notas, certificados dos equipamentos, e a lista de profissionais com sua qualificação. O questionamento quanto as calibração dos equipamentos, e simples se a empresa possui o certificado logo terá o equipamento, e quando a administração solicitar deve ser para fazer alguma verificação ou até mesmo testes, onde apenas o certificado não teria serventia. O questionamento da empresa quanto ao valor estimado, **Foi elaborada a Planilha de Custos e Formação de Preços constante no SEI sob o número (8034251), realizado o Adendo Modificador nº I, bem como a elaboração de um NOVO EDITAL."**

Registra-se que em relação aos valores estimados foi elaborada a Planilha de Custos e Formação de Preços constante no SEI sob o número (8034251), na qual foram corrigidos os seus valores".

3. A empresa Medical Center solicita os seguintes esclarecimentos: I – Correção da Planilha de Custos, o mesmo questiona o valor de referência de R\$ 848.222,28, não é compatível com Unidades de baixa, média e alta complexidade, composta de equipamentos de grande complexidade e valor agregado do parque tecnológico; II – Quanto ao tempo de atendimento para pedido de intervenção em equipamentos, de no máximo 30 minutos; III – Quanto ao item 2.2.5 do Termo de Referência – Relativo ao fornecimento de peças. Se está incluso no valor mensal ou será contratado e pago separadamente até o limite de 20% do valor do contrato; e IV – Quanto ao item 2.2.8 do Termo de Referência, sobre a responsabilidade de reposição incluindo itens consumíveis, acessórios e kits preventivos.

**Resposta:**

"No que tange ao pedido de Esclarecemos da empresa **MEDICAL CENTER**, a mesma apresentou a impugnação (6348028), ela questiona a base de valores, apresentado ainda referência a outros editais, os fundamentos apresentados são razoáveis, visto que a unidade em questão é um pronto socorro, com um parque considerável de equipamentos, possuindo uma complexidade além do uso contínuo e em condições extremas, porém cabe a SUPEL em seu setor de cotação responder, pois o mesmo que realizou o quadro comparativo. **Foi elaborada a Planilha de Custos e Formação de Preços constante no SEI sob o número (8034251), realizado o Adendo Modificador nº I, bem como a elaboração de um NOVO EDITAL."** O ponto quanto ao prazo de atendimento, estamos falando de unidade de saúde, a empresa deve realizar a gestão e possui alguma forma de comunicação, o atendimento entende-se como iniciando no contato podendo ser via telefone (0800/celular), onde o técnico recebe o chamado faz algumas ponderações. Assim, o prazo de 30 minutos está mais do que plausível. A questão do reembolso é conforme edital, porém é de conhecimento que poderá haver peças que superem a % informada, as mesmas devem ser justificadas, apresentando Nota do detentor do registro, etc. Quanto aos acessórios a empresa deverá fornecer sendo pagas no sistema de reembolso, como se fosse as peças de reposição conforme os parâmetros".

4. A empresa Machado e Pego Ltda impugna o Instrumento convocatório e requer alteração do mesmo, de acordo com as seguintes considerações: I – Efetuar a alteração do Termo de Referência, parte integrante do Edital de Licitação, em seu item 10, letra a.2, a exigência do Atestado de Capacidade Técnica, no que diz respeito a compatibilidade do objeto da licitação, o qual gerou a exigência do item 10.8, letra a.2 do Edital de licitação, retirando da descrição (Serviço de Engenharia Clínica em unidade hospitalar de média e alta complexidade com 66 leitos), incluindo a manutenção preventiva, corretiva, preditiva e calibração dos equipamentos hospitalares, atividade-fim do certame licitatório; II – Alterar o item 10.8.1 letra "e" o termo "Engenharia Clínica" para "Engenharia mecânica, eletricitista e/ou eletrônico." e; III – Alterar ainda, a descrição do objeto da licitação.

**Resposta:**

"No que tange ao pedido de Impugnação da empresa **MACHADO E PEGO**, a mesma apresentou a impugnação (6355106), onde questiona quanto ao atestado ser de Engenharia Clínica, sugerindo que seja por especialidade de Engenharia (Mecânica/Eletrônica/...), ainda apresentado um documento do CREA, OFICIO nº 191/2019/PRES/CREA-RO, quanto ao responsável pela manutenção. Porém, a empresa induziu ao CREA a apresentar essa resposta, pois analisando o questionamento da empresa, conforme PRO0016877719, é possível observar a empresa questiona "...competências para atividades de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e acessórios hospitalares...", podendo ser visto no parecer técnico (6408330), porém o objeto da licitação se trata de Serviço de Engenharia Clínica, que não se resume a manutenção e sim a **GESTÃO**, sendo bem claro pelo próprio objeto".

A administração visa buscar com este edital uma nova forma de contratação, pois a atual que visa apenas a manutenção, como sugerido pela empresa na impugnação. Esta forma de contratação, apenas a manutenção, já demonstrou que não é o ideal para a SESAU, visto a quantidade de manutenções corretivas, falta de controle, entre outros fatores e o custo elevado. A

*impugnação da empresa visa apenas garantir que a mesma possa continuar realizado apenas a manutenção, não tendo nenhuma responsabilidade quanto a gestão do parque. É fácil observar que todas as empresas que exercem a manutenção de equipamento estão encaminhando para a Engenharia Clínica, inclusive está que está impugnando, pois a mesma já está realizando medidas para que consiga exercer a Engenharia Clínica, logo a administração solicitado apenas a manutenção seria dar um passo atrás e ainda continuaria o caos nas manutenção de equipamento”.*

Desta forma, considerando as respostas da Unidade requisitante do objeto **foi elaborado o Adendo Modificador nº 1 e NOVO EDITAL, o qual está disponível a todos os interessados**, bem como foi estabelecida a nova data de abertura do certame conforme abaixo:

**DATA: 11/11/2019**

**HORÁRIO: 09h00min (horário de Brasília)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

Porto Velho, 24 de outubro de 2019.

**NILSEIA KETES COSTA**

Pregoeira equipe SIGMA/SUPEL/RO

Mat. 300061141



Documento assinado eletronicamente por **Nilseia Ketes Costa, Pregoeiro(a)**, em 24/10/2019, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **8535831** e o código CRC **5BDD8424**.